# LEI Nº. 6.099/2017

## "INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Canoinhas o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:

**I** - Valorizar e apoiar atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

**II** - Incentivar jovens valores; e

**III** - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

**Parágrafo Único** - O Programa Bolsa Atleta Municipal atenderá às modalidades constantes dos programas da Fundação Municipal de Esportes - FME, participantes dos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC e PARAJASC.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas e paratletas não-profissionais, contemplando também para com o auxílio os respectivos guias, técnicos e auxiliares técnicos, sendo regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo e implementado pela Fundação Municipal de Esportes – FME.

**Art. 3º** - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e/ou paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

**II** - Ter participado de competições esportivas e/ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Municipal;

**III** - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e internacional; e

**IV** - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 1º** - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente obrigatoriamente representará o Município de Canoinhas nos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC ou PARAJASC, sob pena de obrigatoriamente ter que devolver integralmente os recursos recebidos até a data da liberação efetiva.

**§ 2º** - A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta ou paratleta não profissionais, guia, técnico e auxiliar técnico.

**Art. 4º** - A Bolsa Atleta Municipal será concedida para atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos, que venham a participar dos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC ou PARAJASC:

**a)** Atletas, paratletas e guias, valor correspondente a até 750 (setecentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município;

**b)** Técnicos, valor correspondente a até 1.000 (um mil) UFM;

**c)** Auxiliar Técnico, valor correspondente a até 750 (setecentos e cinquenta) UFM.

**§ 1º** - Os valores individuais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos serão definidos pela Comissão de Análise

do Programa Bolsa Atleta Municipal, nos limites estabelecidos na presente Lei, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Fundação Municipal de Esportes - FME.

**§ 2°** - Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 3°** - A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Fundação Municipal de Esportes - FME, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

**§4°** - Quando se tratar de modalidade esportiva praticada por equipe, a soma das bolsas concedidas, por modalidade e gênero, não poderá ultrapassar o montante de 6.000 (seis mil) UFM – Unidade Fiscal do Município.

**Art. 5°** - A Bolsa Atleta Municipal será concedida dentro do exercício fiscal com pagamentos mensais ou em parcela única.

**§ 1°** - Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos de suas categorias de inscrição deverão ser indicados pelos respectivos técnicos para a renovação das suas bolsas.

**§ 2°** - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta, paratleta, guia, técnico e auxiliar técnico que:

**I** - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nos Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC ou PARAJASC;

**II** - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado; ou

**III** - For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Fundação Municipal de Esportes - FME, implicando ainda na restituição dos valores pagos no ano.

**§ 3º** - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

**§ 4º** - Os atletas, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Municipal de Esportes - FME.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e implementada pela Fundação Municipal de Esportes - FME.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de outubro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 02/10/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino